



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2025

Município de Monte Alegre dos Campos

Setor de Licitações

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de portas e janelas no pavilhão que será o almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1. Serão adquiridos os seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Janela Maxim-ar em alumínio	3	UN		
2	Porta de giro em alumínio	1	UN		
3	Porta de contra piso com estrutura de ferro e revestimento em alumínio	1	UN		

2. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade solicitar a contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários para conclusão da obra do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Embora o prédio da Secretaria Municipal de Educação tenha sido construído recentemente, o espaço destinado ao depósito de materiais escolares, de higiene, limpeza e merenda é insuficiente para atender à demanda da rede municipal de ensino. Como a maioria dos fornecedores localiza-se fora do município, os prazos de entrega costumam ser longos, o que torna necessário manter um estoque adequado para evitar o desabastecimento das escolas e prejuízos às atividades educacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

O novo almoxarifado já possui parte da estrutura executada, incluindo fundações, paredes externas e cobertura. Contudo, ainda há necessidade de conclusão dos serviços, envolvendo a execução de piso, escada, esquadrias, peitoris, soleiras e demais elementos necessários para a finalização do espaço.

A empresa inicialmente contratada para a execução da obra solicitou a rescisão contratual, tornando imprescindível a abertura de novo processo para garantir a continuidade e conclusão dos serviços. Dessa forma, a contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de armazenamento, logística e abastecimento das escolas, contribuindo para o regular funcionamento da rede municipal de ensino e para a adequada gestão dos materiais essenciais às unidades educacionais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda 079/2025 e Solicitação de Compra 645/2025, os quais fazem parte integrante desse processo de contratação e fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.2. Os bens a serem adquiridos possuem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2037/2021.

3.3. Frente à necessidade de garantir condições adequadas de armazenamento e evitar o desabastecimento das escolas, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento dos materiais que permitirão a conclusão do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Embora parte da estrutura já esteja executada, os serviços foram interrompidos devido à rescisão contratual da empresa anterior, restando etapas essenciais como piso, escada, esquadrias e acabamentos. A finalização do espaço é imprescindível para assegurar logística adequada, manutenção de estoques e o regular funcionamento da rede municipal de ensino.

4. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

4.1. O fornecedor contratado será selecionado considerando a proposta de menor valor global.

5. DO VALOR

5.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto Decreto Municipal nº 2621/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, o município procedeu em pesquisa direta de preços, através de orçamentos junto a 3 (três) fornecedores relacionados ao objeto da contratação.

5.3. Considerando as peculiaridades da contratação e o fato de que a divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais possui caráter **preferencial**, e não obrigatório, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela **não publicação** do referido aviso.

5.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem sobre o fornecimento dos produtos.

5.5. A proposta de preços possui validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

5.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos.

6. DO RECURSO A SER UTILIZADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

119 - 06.002.12.361.0010.1009.4.4.90.51.00 Ampliação, Conservação e Reforma de Escolas 1.755.0000.1001

119 - 06.002.12.361.0010.1009.4.4.90.51.00 Ampliação, Conservação e Reforma de Escolas 1.500.1001.0000

7. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação, com a entrega a ser realizada na Secretaria Municipal de Educação (SMEC).

7.2. Os itens adjudicados, referentes ao material adquirido, deverão ser entregues conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo estipulado no item 7.1.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE.

7.6. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos materiais e serviços constantes na Solicitação de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho.

7.7. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos termos da sua proposta;

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.1.3. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

8.1.4. Transportar e entregar os itens no local devidamente determinado pela Administração.

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.1.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

- 8.1.8.** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- 8.1.9.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 8.1.10.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 8.1.11.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 8.1.12.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.
- 8.1.13.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede o prazo final para instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE

- 9.1.1.** Receber provisoriamente o produto, no local especificado;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor, pertencente ao quadro da CONTRATANTE, especialmente designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

- 9.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5.** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- 9.1.6.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados e materiais entregues, nos termos do presente instrumento.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:
- 10.1.1.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 10.1.3.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.1.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.1.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.1.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 10.1.7.** Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99)
- 10.1.8.** Declaração, assinada por representante legal da proponente, na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

10.2. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.3. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

10.3.1. Termo de Formalização de Demanda;

10.3.2. Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;

10.3.3. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP (quando aplicável);

10.3.4. Realização do certame e julgamento da Dispensa;

10.3.5. Encaminhamento do processo para análise jurídica;

10.3.6. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

10.3.7. Homologação e Ratificação do processo;

10.3.8. Publicação do resultado final.

10.4. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Ana Lia Kramer e Ricardo Bueno e Silva, devidamente nomeados pela Administração, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 11.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 11.3.** A administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente dispensa de licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da dispensa de licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre dos Campos, 17 de novembro de 2025.

Viviana de Abreu Scarabotto
Membro da Comissão de Licitação